

1 Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho—SEJUF-PR
2 Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência
3 Reunião Ordinária COEDE/PR – Junho 2022

4 Ao sexto dia do mês de junho do ano de 2022, às quatorze horas e sete minutos, por webconferência e
5 presencialmente, na Sala de Gestão Fani Lerner, no sétimo andar, da Secretária de Estado de Justiça,
6 Família e Trabalho – SEJUF, situada no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n,
7 Centro Cívico, Curitiba, Paraná, iniciou-se a reunião com a primeira chamada. Conselheiros
8 Governamentais: Quelen Silveira Coden e Carla Felicio – SEJUF/DPCD; Aline de Oliveira e Débora
9 Waihrich – SESA; Ivã José de Padua– SETI; Milton Rech e Leonardo Pacheco–SEJUF/DET; Claudia
10 Camargo Saldanha e Maria Odhile Diedrich-SEED; Fernanda Goss Braga e Larissa Camargo-SEDEST;
11 Maria Inês Prevedello-SEPL; Mario Sergio Fontes-SEET; Paulo Rolim Filho-DPPI e Samanta
12 Krevoruczka-DAS. Conselheiros da Sociedade Civil: Emanuelle Aguiar de Araujo-APAE de Matinhos;
13 Clecy Aparecida Grigoli Zardo – Federação das APAEs do Estado do Paraná-FEAPAES; Rafael
14 Reis -Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao
15 Deficiente Visual-AJADAVI; Roseli de Fátima Ribas-Fundação Ecumênica de Proteção ao
16 Excepcional-FEPE; Fundação Ecumênica de Proteção ao Expeccional- FEPE; Enio Rodrigues da
17 Rosa e Manoel Negrões -Instituto Paranaense de Cego-IPC; Angela Denise Henrique Cavalheiro-
18 Centro Ocupacional de Londrina-COL -Solange Quatrin -Associação de Medianeirense de Surdos-
19 AMESFI; Eidiana Cristina Bernardes da Siva-Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana-
20 ADEFIAP; Juliana Paula Mendes-Associação Mantenedora do Ensino Alternativo- AMENA; Jozeane
21 Martinha de Lima Dufail- APAE Cascavel; Adriana -Instituto Londrinense de Educação para
22 Crianças Excepcionais- ILECE ; Convidados: Felipe Braga Cortes-Chefe do DPCD-SEJUF. Dr Alencar
23 Ribeiro-OAB, Dra Rosana Bevervanço-Ministério Público, Luiz Cezar Prosdócimo Intérpretes de
24 Libras: Jéssica, Juslaine, Luiz Gustavo e Viviana. Aprovação da Pauta: Pauta aprovada. Aprovação da
25 ata do mês de maio: Ata Aprovada. Informes da secretaria executiva; a conselheira Patricia Veridiana
26 Monteiro -Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão – ADFV justificou a
27 ausência. Inclusão de Pauta: Edital 30/2022SEED: Inclusão de pauta aprovada. A secretária
28 executiva pede permissão para inversão da ordem das comissões. Relato das Comissões: Comissão de
29 Políticas Públicas. Apoio Técnico: Carla Cristina Felicio Vieira Lourenço Coordenador: Cláudia
30 Camargo Relator: Jozeane Lima. Relatório: 3.1. Resposta da Agência Nacional de Saúde
31 Suplementar ao ofício nº 302/2022/GAB. SNDPD/MMFDH (Secretaria Nacional dos Direitos da
32 Pessoa com Deficiência), decorrente dos ofícios nº 113/2021 e 003/2022 COEDE/PR, a respeito
33 da solicitação de inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos da ANS. Histórico: Reunião
34 COEDE 06/12/2021 Na data de 06/12/2021 foi pautada em reunião do COEDE a solicitação de
35 inclusão da Equoterapia no ral de atendimento da ANS mediante ofício da Associação de
36 Equoterapia Estrela Guia e Equolife Centro de Equoterapia Andaluz. O parecer da Comissão de
37 Políticas Básicas foi enviar ofício contendo os benefícios da Equoterapia como fim terapêutico e a
38 importância da inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos da ANS, para os seguintes
39 órgãos: SESA – Secretaria da Saúde do Paraná. CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da
40 Pessoa com Deficiência; Secretário Nacional Claudio Panoeiro – Secretaria Nacional dos Direitos
41 da Pessoa com Deficiência; ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar; Ofício para a
42 Comissão de Saúde da ALEP solicitando emenda no orçamento de 2022 para favorecer a prática
43 da Equoterapia no Paraná junto a Secretaria da Saúde. Reunião COEDE 07/02/2022 Em reunião

44 do COEDE realizada em 07/02/2022 foi pautado o Ofício 414/2021 do Gabinete do Secretário
45 Flávio Arns em resposta ao Ofício 110/2021-COEDE em que o mesmo manifestou seu apoio à
46 causa da inclusão da Equoterapia no rol de procedimentos dispensados pelos planos de saúde e
47 encaminhou sua resposta para a Agência de Saúde Suplementar aos cuidados do Senhor Paulo
48 Roberto Vanderlei Rebello Filho. Na mesma data 07/02/2022 foi pautada a resposta da Agência
49 Nacional de Saúde Suplementar ao ofício 114/2021 enviado ao Senhor Ministro da saúde Marcelo
50 Antônio Cartaxo Queiroga Lopes. Segundo resposta da ANS: “1. Em atenção ao Ofício nº 114/2021
51 COEDER/PR (Doc. SEI2: 2840695), de 14 de dezembro de 2021, encaminhado pelo Conselho
52 Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná COEDE/PR, recebido por E-mail
53 (0024479876) no Gabinete do Ministro, em que solicita apoio para a inclusão da Equoterapia no
54 rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e na Política Nacional de
55 Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), seguem os esclarecimentos
56 pertinentes: 2. Preliminarmente, informamos que a Lei nº 9.656/1998 determina que as operadoras
57 de planos privados de assistência à saúde são obrigadas a oferecer todos os procedimentos
58 previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, para atendimento integral da
59 cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da referida Lei, de acordo com a segmentação
60 assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto dentro dos prazos
61 máximos de atendimento previstos na Resolução Normativa (RN) nº 259/2011. 3. Cabe destacar que
62 o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde encontra-se vigente por meio da RN nº 465/2021,
63 desde 01/04/2021, e estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida pelos planos
64 privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles
65 adaptados, conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, respeitando-se,
66 em todos os casos, as segmentações assistenciais contratadas. 4. Efetuadas as considerações
67 necessárias, esclarecemos que o procedimento Equoterapia não consta listado no Anexo I da RN
68 nº 465/2021, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, portanto, não possui cobertura
69 obrigatória, conforme detalhado no Parecer Técnico nº 25/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021. 5.
70 Salientamos que na saúde suplementar, a incorporação de tecnologias em saúde, bem como a
71 definição de regras para a sua utilização são definidas por meio do rito estabelecido pela
72 Resolução Normativa - RN 470/2021 e Medida Provisória - MP 1067/2021, para a atualização do
73 Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde. Portanto, procedimentos ainda não incluídos no rol
74 poderão ser avaliados a partir de estudos clínicos que demonstrem os benefícios para os
75 pacientes, desde que cumpram o fluxo normativo estabelecido. 6. No que se refere aos contratos de
76 planos de saúde comercializados antes de 02/01/1999, e não adaptados à Lei 9656/1998, nos
77 termos de seu artigo 35, aplicam-se as disposições contratuais assinadas entre as partes.
78 7. Sendo o que nos cabia, permanecemos à disposição”. O COEDE propôs cobrar as respostas
79 dos ofícios enviados a SESA, CONADE, Secretário nacional Claudio Panoeiro e Alep até a
80 segunda quinzena de fevereiro. Reunião COEDE 07/03/2022 Na data de 07/03/2022 foi pautado na
81 reunião do COEDE o protocolo de número 18.469.116-7 SESA/PR referente a Inclusão da
82 Equoterapia junto à ANS, o referido protocolo foi enviado a Coordenação Nacional de Práticas
83 Integrativas em Saúde (CNPICS) que respondeu com o seguinte conteúdo: “Primeiramente,
84 agradecemos o contato e o interesse nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde
85 (PICS) no Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na prática da Equoterapia, objeto dessa
86 consulta. Entendemos a relevância da Equoterapia, já reconhecida pela Lei nº 13.830/2019,
87 atualmente não contemplada na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no
88 SUS (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS nº 971, de 03 de maio de 2006 e ampliada em 2017
89 (portaria GM nº 849) e em 2018 (portaria GM nº 702). A estruturação e o fortalecimento das PICS

90 obedecem às diretrizes da PNPIC, que define as responsabilidades institucionais para as três
91 esferas de gestão: federal, estadual e municipal. A publicação dessa Política é uma referência
92 norteadora para estados e municípios implantarem ou regulamentarem os serviços de PICS na
93 rede pública de saúde, sendo que o gestor local tem autonomia para elaborar normas técnicas
94 para inserção das práticas que mais responderem às demandas em seu território. Nesse sentido,
95 práticas não contempladas pela PNPIC, a exemplo da Equoterapia, podem ser implantadas nos
96 serviços de estados e municípios, conforme normas e critérios específicos, sob a responsabilidade
97 do gestor local. Importante salientar que a implementação da PNPIC ocorreu como forma de
98 oficializar práticas já usuais na rede pública de saúde na época, em alguns municípios do Brasil.
99 Da mesma forma, para a institucionalização das PICS incorporadas à Política, além de serem
100 práticas já realizadas no SUS, alguns outros critérios foram igualmente considerados, tais como:
101 contarem com reconhecimento pelos organismos internacionais e pelos conselhos profissionais;
102 apresentarem mapeamento em sistemas de informação; existência de pesquisas científicas e
103 estudos com mapeamento de evidências; terem formação e ensino em universidades e/ou
104 instituições reconhecidas, dentre outros. Considerando a necessidade de avaliar objetivamente a
105 oferta das PICS já institucionalizadas e as demandas estabelecidas, no momento não há previsão
106 de inclusão de novas práticas à PNPIC. Oportunamente, novas possibilidades existentes poderão
107 ser avaliadas para compor o rol de PICS institucionalizadas para uso no SUS, mediante critérios
108 específicos – sejam os já mencionados ou outros que poderão ser incorporados – e consultas
109 públicas, se pertinentes. Quando houver disponibilidade para novas inclusões, o Ministério da
110 Saúde fará a divulgação por meio de seus canais de informação, para recebimento de dossiês,
111 conteúdos técnicos pertinentes e manifestações de organizações e/ou profissionais interessados
112 em propor a inserção das práticas defendidas.”O COEDE aprovou o parecer da Comissão de
113 Políticas Básicas de que essa é uma ação contínua e merece monitoramento constante e solicitou
114 que a pauta fosse retomada na próxima reunião considerando que faltavam algumas respostas de
115 ofícios enviados. Na mesma reunião do dia 07/03/2022 o parecer do CONADE em resposta ao
116 Ofício 112/2021 e 002/2022 foi de que no momento não era possível a apreciação, pois o
117 CONADE estava sem seus conselheiros desde 2021. Reunião COEDE 06/06/2022 Resposta da
118 Agência Nacional de Saúde Complementar ao Ofício nº 302/2022 GAB. SNDPD/MMFDH
119 encaminhado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Segundo resposta da
120 ANS: “2. Cumpre informar que a Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS é a Agência
121 Reguladora que tem como finalidade institucional, segundo a Lei nº 9.961/2000, promover a
122 defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras
123 setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o
124 desenvolvimento das ações de saúde no País. 3. As operadoras de planos privados de assistência
125 à saúde são obrigadas a oferecer todos os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e
126 Eventos em Saúde vigente, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e
127 12, da Lei nº 9.656/1998, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de
128 abrangência e área de atuação do produto dentro dos prazos máximos de atendimento previstos
129 na Resolução Normativa (RN) nº 259/2011, observado o cumprimento dos prazos de carência
130 e/ou cobertura parcial temporária, conforme o caso. 4. Compete à ANS, nos termos do art. 4º,
131 inciso III, da Lei nº 9.961/2000, elaborar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, em vigor
132 desde 1/4/2021, por meio da RN nº 465/2021 que constitui a cobertura obrigatória a ser garantida
133 pelos planos de saúde comercializados a partir de 2/1/1999, bem como para aqueles contratados
134 anteriormente, desde que adaptados à Lei nº 9656/1998, respeitando-se, em todos os casos, as
135 segmentações assistenciais contratadas. 5. Dito isso, esclarecemos que o rol vigente apresenta

136 cobertura para diversos manejos e procedimentos visando à assistência multiprofissional em
137 saúde, conforme solicitação do médico assistente, para pacientes com os mais diversos tipos de
138 deficiências, dentre os quais destacamos: CONSULTA MÉDICA (em número ilimitado, para todas
139 as especialidades médicas reconhecidas pelo CFM); REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO NO
140 RETARDO DO DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR; REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO
141 NEUROLÓGICA e REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO NEURO-MÚSCULO-ESQUELETICA; SESSÃO
142 COM PSICÓLOGO E/OU TERAPEUTA OCUPACIONAL DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO; SESSÃO
143 COM FONOAUDIÓLOGO COM DIRETRIZ COM FISIOTERAPEUTA COM DIRETRIZ
144 UTILIZAÇÃO; CONSULTA/AVALIAÇÃO COM FONOAUDIÓLOGO COM DIRETRIZ UTILIZAÇÃO;
145 CONSULTA/AVALIAÇÃO COM PSICÓLOGO COM DIRETRIZ UTILIZAÇÃO;
146 CONSULTA/AVALIAÇÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL COM DIRETRIZ UTILIZAÇÃO; entre
147 diversos outros.6. Dito isso, esclarecemos que o procedimento Equoterapia não consta listado no
148 Anexo I da RN nº 465/2021. Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, portanto, não
149 possui cobertura obrigatória. Contudo, não existe nenhum impedimento por parte da ANS para os
150 casos em que a operadora de planos de saúde, por sua liberalidade ou previsão contratual,
151 ofereça cobertura maior do que a obrigatória.7. É importante salientar que a incorporação de
152 novas tecnologias em saúde e a definição de regras para sua utilização é regulamentada pela RN
153 nº 470/2021, bem como pela Lei 9.656/1998, alterada pela Lei 14.307/2022, as quais dispõem
154 sobre o rito processual de atualização do Rol.8. Vale destacar que, conforme o seu art. 3º, o
155 processo de atualização continua do Rol observará as seguintes diretrizes:I- a defesa do interesse
156 público na assistência suplementar à saúde, de modo a contribuir para o desenvolvimento das
157 ações de saúde no país;II- as ações de promoção à saúde e de prevenção de doenças; III – o
158 alinhamento com as políticas nacionais de saúde;IV- a utilização dos princípios da avaliação de
159 tecnologias em saúde - ATS;V- a observância aos princípios da saúde baseada em evidências-
160 SBE;VI- a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do setor; e VII- a transparência dos atos
161 administrativos;09. Nesse sentido, propostas de incorporações de novas tecnologias em saúde
162 e/ou atualizações da cobertura assistencial obrigatória vigente no âmbito da Saúde Suplementar
163 não podem prescindir de rigorosas.10. Na análise das propostas de incorporações de novos
164 procedimentos/medicamentos ao rol ou de criação/alteração de diretrizes de utilização, é
165 empregada a metodologia multidisciplinar denominada Avaliação de tecnologias em Saúde (ATS),
166 que reúne todas as informações sobre evidências científicas relativas à eficácia, efetividade,
167 acurácia e segurança da tecnologia, avaliação econômica e de impacto orçamentário,
168 disponibilidade de rede prestadora, bem como a aprovação pelos conselhos profissionais quanto
169 ao uso da tecnologia, dentre outros, de uma maneira robusta, imparcial, transparente e
170 sistemática, de forma a permitir a tomada de decisão para incorporação ou não da tecnologia ao
171 Rol.11. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) leva em consideração, sobretudo, os
172 princípios da Saúde Baseada em Evidências, abordagem científica que utiliza as ferramentas da
173 Epidemiologia Clínica, da Estatística, da Metodologia Científica da Informática e dos Sistemas de
174 Informação aplicadas à pesquisa. É o resultado da melhor evidência científica aplicada na prática
175 clínica, considerando os valores do paciente. As informações originadas de evidências científicas
176 são utilizadas para apoiar a prática clínica, a qualificação do cuidado e a tomada de decisão para
177 a gestão em saúde, considerando a segurança nas intervenções e a ética na totalidade das ações,
178 reduzindo assim a incerteza na tomada de decisão em saúde.12. Dessa forma, conclui-se que
179 informações coerentes e fundamentadas sobre os benefícios e os riscos no uso das tecnologias
180 em saúde e sobre o impacto dessas nos serviços de saúde são necessárias para orientar a
181 tomada de decisão. Nesse sentido, é fundamental que a incorporação de tecnologias ao Rol seja

182 consequência da avaliação técnica da ANS, após a obtenção do registro da tecnologia na ANVISA
183 (quando cabível) e da validação dos respectivos conselhos profissionais.13. Outro ponto que
184 merece destaque é que a base para o funcionamento do setor suplementar de saúde é o
185 mutualismo, que tem como premissa a contribuição de todos os participantes de um plano de
186 saúde para um fundo comum, formado por meio das contraprestações pecuniárias que são pagas
187 mensalmente à operadora. Todos contribuem, utilizando ou não o plano, para que seja possível o
188 pagamento integral das despesas médico-hospitalares dos participantes que venham a necessitar
189 de cobertura assistencial, Trata-se da união de esforços de muitos em favor aleatório de alguns
190 elementos do grupo que venham a precisar fazer uso de procedimentos e tratamentos médicos.14.
191 Assim, todos os custos de consultas, cirurgias, internações e demais atendimentos são repartidos
192 entre os seus beneficiários e, dessa forma, é possível diluir as despesas, tornando-as viáveis para
193 o consumidor. 15. Portanto, a incorporação de novas tecnologias ao Rol traz impacto importante
194 ao cálculo atuarial para fixação dos valores do fundo mutual que custeia tais as coberturas, com
195 consequente aumento do valor pago pelos consumidores pelos seus planos de saúde. 16. Diante
196 do exposto, temos que qualquer alteração no Rol vigente deve seguir o rito normativo
197 estabelecido pela Resolução Normativa - RN 470/2021 e pela Lei n. 9.656/1998, alterada pela Lei
198 n. 14.307/2022.17. Sendo o que nos cabia, permanecemos à disposição.”Parecer
199 Comissão: Levando em consideração a negativa da Agência Nacional de Saúde mediante ofícios
200 encaminhados após decisão em plenária do dia 06/12/2021. A Comissão de Políticas Básicas
201 sugere a plenária do COEDE continuidade dos encaminhamentos em relação a inclusão da
202 Equoterapia no Rol da ANS com as seguintes ações: Ofício direcionado a Bancada de Deputados
203 Federais e Senadores do Paraná explicitando a importância da Equoterapia, legislações vigentes
204 e históricos de discussões realizadas no COEDE. Buscar apoio para a inclusão da Equoterapia no
205 Rol da ANS. Averiguar junto à ANS a possibilidade de acesso ao processo 33.910.012218/2022-17
206 no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para inserção de todas as documentações e ofícios
207 referentes a pauta. Levantamento de todas as instituições e parceiros que ofertam a Equoterapia
208 no Estado do Paraná, como ofertam o serviço e funcionamento de suas filas de espera. O objetivo
209 do levantamento de dados é ter subsídios para debater a inclusão da prática no Rol da ANS. Formar
210 um grupo de TRABALHO (sugestão de 3 ou 4 pessoas do COEDE) com o objetivo de juntar
211 informações, pesquisar as legislações vigentes, acompanhar as discussões e elaborar
212 documentos para continuidade dos encaminhamentos. Parecer COEDE Aprovado . Reinterar o
213 pedido de apoio para SESA , CONADE , enviando os encaminhamentos da pauta Grupo de
214 trabalho : Clecy (FEAPAES) , Mario Sérgio (SEET), Aline (SESA), Roseli (FEPE) . Comissão de
215 Capacitação, Mobilização e Articulação. Apoio Técnico: Deise Mara Berno . Relatório: 1.1. Criação e
216 Monitoramento dos Conselhos Municipais PCD: Histórico: A presidente Amanuelle relata sobre a reunião
217 do CONADE. Comissão Garantia de Direitos Apoio Técnico: Margarete Alcino Coordenador: Ivan
218 Pádua Relator: Clecy. Antes do relatório o senhor Cesar pede a palavra para relatar sobre uma
219 denúncia encaminhada a Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com
220 Deficiência. Relatório: 2.1. E-mail referente a Deficientes auditivos unilaterais ou bilaterais em
221 concurso público. Histórico: E-mail da SR.^a Alexandra candidata do concurso da Polícia Civil do
222 Estado do Paraná, sob o edital nº 002/2020, “represento todos os deficientes auditivos unilaterais
223 ou bilaterais que não foram enquadrados no devassado decreto nº 3.298/99, tendo em vista que
224 não conseguiram lograr êxito na perícia do referido concurso que classificou todos como
225 INAPTOS. Além disso, represento também nesse e-mail todas as pessoas com deficiência que
226 não tiveram seu direito resguardado conforme o artigo 2º do estatuto da pessoa com deficiência
227 (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), vez que, a não observância do referido estatuto, esbarra na

228 não aplicação da Lei em sentido amplo. O candidato inicialmente foi classificado como pessoa
229 com deficiência mediante laudos encaminhados no ato da inscrição e passou a concorrer a vagas
230 de pessoa com deficiência, logrando êxito em todas as fases do concurso (ressalvado a
231 Investigação social que se encontra em trâmite). Em 04/04/2022, conforme edital 62/2022, foi
232 convocado para avaliação presencial por junta médica, realizada em 19/04/2022. O resultado da
233 referida perícia saiu em 12/05/2022, sendo o candidato considerada INAPTA. A referida perícia
234 conforme Edital 002/2020 em seu item 3.2 e 3.2.1 segue tanto o devassado decreto 3.298/99
235 como o atual estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015). Inclusive na própria ficha de
236 “Ficha de avaliação presencial dos candidatos que se declararam Pessoa Com Deficiência no ato
237 de inscrição e estão concorrendo às vagas reservadas para essa categoria (PCD)” Observa-se
238 que a pessoa com deficiência precisa ter o impedimento de longo prazo de natureza física, mental,
239 intelectual ou sensorial. No caso dos deficientes unilaterais ou bilaterais que não atingem o
240 requisito do decreto 3.298 (de 41 decibéis em ambos os ouvidos), o requisito do estatuto está
241 cumprido, uma vez que encontramos limitações e impedimentos para o resto de nossas vidas. Não
242 obstante, a avaliação deve ser biopsicossocial e deverá levar em consideração. Resta claro, que
243 avaliação realizada pela banca, no tocante ao deficiente auditivo desconsiderou o item 3.2.1 do
244 próprio edital, uma vez que utilizou somente o critério do decreto devassado 3.298, não levando
245 em consideração o artigo 2º do estatuto da pessoa com deficiência e discricionariamente exclui
246 todos os deficientes auditivos unilaterais e bilaterais. Além do estatuto da pessoa com deficiência
247 de 2015, temos ainda outras legislações como o decreto 6.949/2009 que versa sobre a
248 Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, que inclusive possui
249 status de emenda constitucional conforme CF 88.e) *Reconhecendo que a deficiência é um
250 conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as
251 barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas
252 pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.* O decreto
253 6.949/2009 (com status de emenda constitucional), versa ainda, que a deficiência é um conceito
254 de evolução, ou seja, o decreto 3.298 de 1999 não deve ser aplicado ao caso dos deficientes
255 unilaterais ou bilaterais que não atendem aos seus requisitos, pelo simples fato de estarem
256 devassados e desatualizado a mais de 22 anos. Se existe uma lei mais atualizada, existe uma
257 revogação tácita sobre o decreto naquilo que não foi recepcionado. Nota-se claramente que o
258 decreto 3.298, vai de encontro ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, e que esse mesmo
259 estatuto é utilizado como atualização normativa do devassado decreto, além de ir contra a
260 hierarquia das normas criada pelo jurista Hans Kelsen, onde todo decreto não pode sobrepor uma
261 Lei, muito menos a CF 88 que consagra o acesso do deficiente. Acesso esse, que não foi
262 respeitado ao serem considerados INAPTOS pela perícia. Para corroborar esse entendimento,
263 nosso ordenamento jurídico brasileiro vem colecionando decisões a favor do candidato não
264 enquadrados no decreto 3.298, reconhecendo como deficiente os candidatos com surdez
265 unilateral, para fins de concorrer às vagas nos concursos públicos em todo o Brasil. Temos ainda,
266 em andamento de aprovação o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2016 que “Considera pessoa
267 com deficiência aquela com perda auditiva unilateral. No ano 2011 o Superior Tribunal Militar –
268 STM reconheceu o candidato com surdez unilateral como deficiente para o candidato ao cargo de
269 Analista Judiciário: “Ele ressaltou que recentes julgados de diversos tribunais, inclusive do
270 Superior Tribunal de Justiça (STJ), permitem concluir que a perda auditiva completa de um dos
271 ouvidos deve significar perda auditiva bilateral parcial. O relator também destacou que “não há
272 plausibilidade jurídica na interpretação restritiva dada ao conceito de deficiente físico, pois a
273 própria Constituição da República Federativa do Brasil em diversos dispositivos esboçou normas

274 protetivas com o intuito de vedar qualquer discriminação ao portador de deficiência”.No ano de
275 2014, o Tribunal Regional Federal da 1a. Região também decidiu a favor do concursário com
276 surdez unilateral. Na análise do desembargador federal João Batista Moreira, o inciso II, do artigo
277 4 deve ser analisado juntamente com o inciso I, do artigo 3, ambos do Decreto 3.298/99, de
278 maneira ampla.Em 2016, Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho – TST garantiu a
279 candidato com surdez unilateral, sua inscrição no concurso do Tribunal Regional do Trabalho da
280 4ª Região (RS) como Portador de Necessidade Especial (PNE):No processo, o ministro Brito
281 Pereira entendeu que a política pública de apoio e integração das pessoas com deficiência: “visa
282 promover a igualdade material, concretizando o princípio da igualdade formalmente previsto no
283 artigo 5º da Constituição da República”.Em junho de 2018, a Assembleia Legislativa do Estado de
284 São Paulo, publicou a Lei 16.769, de 18 de junho de 2018, RECONHECENDO o candidato com
285 surdez unilateral como deficiente no concurso público. Conforme o artigo primeiro da Lei:
286 *“Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva percentual de vagas
287 para o provimento de cargos e empregos públicos, o indivíduo diagnosticado com audição
288 unilateral.”*Em 08 de agosto de 2018, teve aprovação, e segue para Câmara dos Deputados, o
289 Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2016 com o seguinte texto explicativo de Ementa: *“Estabelece
290 que deficiência auditiva é a limitação de longo prazo da audição, unilateral ou bilateral, parcial ou
291 total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação
292 plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.”*Em
293 07/09/2020, o Tribunal de Justiça de São Paulo garantiu posse ao cargo de candidato com surdez
294 unilateral com base na LEI Nº 16.769, DE 18 DE JUNHO DE 2018 do estado de São Paulo.Além
295 da evolução jurídica no conceito no enquadramento dos deficientes unilaterais ou bilaterais que
296 não se encaixam no decreto 3.298/99, o próprio edital no seu anexo VI, coloca como causa
297 impactante o seguinte:*“Acuidade Auditiva:Será exigida acuidade auditiva correspondente a perda
298 auditiva não superior a 25 db (vinte e cinco decibéis) nas frequências de 500 Hz (quinhentos Hertz)
299 – 1000 Hz (um mil Hertz) – 2000 Hz (dois mil Hertz). Nas demais frequências, aceita-se a perda
300 de até 40 decibéis. IRS até 86.”*Logo, os auditivos não enquadrados no decreto 3.298, também
301 não poderiam concorrer a ampla concorrência, tendo em vista que não se enquadram na acuidade
302 auditiva. Então onde ficamos? Se não podemos concorrer nem na ampla e tão pouco na cota?
303 Estamos diante de uma dupla penalidade e literalmente além de discriminação, estamos diante da
304 inviabilidade de sob qualquer hipótese de ser um Policial Civil do Estado do Paraná.Mostra-se
305 com isso, que os casos de surdez não enquadrados no decreto 3.298 (unilaterais ou bilaterais),
306 possuem todos os requisitos para serem declarados APTOS e dentro das cotas de PCD e dessa
307 formam continuarem no processo. Porém, pedimos a ajuda desse órgão que intervenham junto a
308 banca UFPR e/ou a Polícia Civil do Estado do Paraná e/ou nos auxiliem, para que os recursos dos
309 candidatos auditivos que não se enquadrem no decreto 3.298/99, sejam revistos e considerados
310 aptos, considerando que se enquadram como deficientes conforme o exposto. Se não
311 conseguirmos a revisão na esfera administrativa, teremos custos com advogados em ações
312 judiciais para fazer valer nossos direitos já respaldados por lei. Muitos desses deficientes já
313 apostaram investimentos em estudos e deslocamento e não tem condições de arcar com
314 advogados e por isso terão seus sonhos esfaqueados pelo simples fato da não observação da
315 evolução legislativa na questão dos deficientes e no seu devido enquadramento.Conto com a
316 ajuda dos senhores nessa batalha árdua.Parecer da Comissão: Solicitar os documentos
317 comprobatórios de inscrição e avaliação médica do concurso e posteriormente Oficiar o
318 CAOIPCD e Ministério Público do Domicílio da Solicitante.Parecer do COEDE: APROVADO2.2.
319 E-mail referente à desclassificação em concurso público para vaga PcD.Histórico: E- mail “ Sou

320 servidor público Federal do executivo desde de 2021, sendo aprovado por cota PCD, e nomeado
321 para a vaga destinada para tal. Atualmente sou servidor do IFPR do campus Palmas, no setor
322 administrativo, seção de gestão de pessoas.No ano de 2020, tivemos o edital para concurso
323 público com vagas destinadas à Polícia Civil do estado do Paraná. Dentre as vagas, um
324 percentual de 5% foi destinado aos PCD 's, conforme Edital 002/2020 - NC/UFPR. Recentemente
325 fui aprovado nas fases objetiva e discursiva, na prova de higidez física, e no teste de aptidão física
326 do concurso público da Polícia Civil do Estado do Paraná, na condição de PCD, mesmo sem a
327 adequação para tal fase. Após as aprovações nestas fases, fui convocado para investigação
328 social, a qual ainda não saiu resultado, e também para a avaliação Biopsicossocial, que é a
329 avaliação feita por junta médica para comprovação se o candidato realmente possuía aptidão
330 descrita em edital para as atribuições do cargo e para concorrer às vagas de cota PCD's. Essa
331 avaliação já ocorreu também na fase de inscrição na qual o candidato envia laudos, emitido por
332 profissional da área, atestando e indicando a deficiência do candidato. Ocorre que na avaliação
333 feita pela junta médica, mesmo eu apresentando ressonâncias e laudos de diversos profissionais
334 da área de minha deficiência física(CID-10 M99.5 - M54 e M51), fui considerado NÃO portador de
335 deficiência, havendo assim uma diferença de critérios e uma notável ausência de isonomia, entre
336 a fase de inscrição e avaliação pela banca o qual gerou minha desclassificação do
337 certame.Ressalto que possuo todas as avaliações, feitas por diferentes profissionais da mesma
338 área e em datas distintas, e todas apontam para o mesmo resultado indicando que sou portador
339 de deficiência devido a perda de movimentos motora dos membros inferiores, perda de força
340 motora, além de outras situações como dores constantes, dificuldade de movimentos e até
341 impossibilidade de alguns tipos de atividades. Cito a Constituição Federal que rege nosso sistema
342 de Leis, que em seu Artigo 5º e 208, tratam sobre igualdade e a tratamento diferenciado para os
343 PCD 's. Também temos a Lei 13.146 que em seu Artigo 2º diz: - Considera-se pessoa com
344 deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou
345 sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e
346 efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Art 2º: § 1º A avaliação
347 da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e
348 interdisciplinar e considerará:I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os
349 fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades;
350 IV- a restrição de participação.Ainda temos uma disposição internacional que aponta as doenças e
351 a possibilidade de caracterizar a pessoa como PCD, o CID. Ainda temos as orientações para fins
352 de cumprimento do artigo 93 da lei 8.213/91, que norteia as avaliações de juntas médicas
353 segundo LBI que versa sobre a deficiência física da seguinte maneira: - Alteração completa ou
354 parcial de um ou mais segmentos do corpo humano,acarretando o comprometimento da função
355 física. A situação exposta, caracteriza não apenas a minha, mas a todos os PCD 's que foram
356 eliminados do certame citado, com base em uma avaliação subjetiva e que ignorou as Leis que
357 regem essas avaliações descritas acima, prejudicando os candidatos avaliados. Diante de toda
358 essa situação exposta, que inclui os gastos financeiros, desgaste emocional e psicológico, venho
359 através deste, comunicar o ocorrido e expressar minha indignação com relação a minha
360 desclassificação do concurso, e pedir auxílio,de como proceder, para que eu possa exercer meu
361 direito como PCD, e de figurar meu nome como aprovado no edital de homologação Final deste
362 concurso."Parecer da Comissão: Solicitar os documentos comprobatórios de inscrição e avaliação
363 médica do concurso e posteriormente Oficiar o CAOIPCD e Ministério Público do Domicílio da
364 Solicitante.Parecer do COEDE: APROVADO2.3. Retorno de pauta - Ofício nº 012-2022 –CEDI/PR
365 (Conselho Estadual dos Direitos do Idoso)Histórico: O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa

366 com Deficiência do Paraná - COEDE/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo,
367 fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vem
368 respeitosamente apresentar resposta a solicitação do conselho Estadual do Idoso, quanto as
369 orientações gerais sobre a utilização do aplicativo WhatsApp pelas pessoas com deficiência visual
370 e surdas. As pessoas com deficiência visual utilizam no sistema IOS o leitor de telas nativo
371 VoiceOver que permite fazer a leitura do aplicativo WhatsApp com síntese de voz. Quando o
372 usuário toca a tela do seu smartphone, o leitor de telas reproduz o conteúdo, bastando o usuário
373 dar duplo clique para ativar a opção selecionada. *Para verificar todos os comandos do leitor de
374 telas VoiceOver o usuário deve clicar em ajustes, acessibilidade, VoiceOver e treinamento do
375 VoiceOver. No sistema Android as pessoas com deficiência visual utilizam o leitor de telas
376 TalkBack que realiza a leitura da tela do celular em voz alta e permite a navegação por gestos. A
377 função com toques na tela pode ser configurada pelos próprios usuários de acordo com suas
378 necessidades. *Para verificar os comandos do leitor de telas TalkBack, o usuário deve clicar de
379 cima para baixo na tela do celular, após varrer para direita (Formato L), o leitor de telas TalkBack
380 apresenta um menu de ajuda para o usuário. -- O que é Whatsapp? WhatsApp é um aplicativo
381 multiplataforma de mensagens instantâneas com chamadas de voz, chamadas de vídeo e
382 mensagens de texto para smartphones. Além de permitir aos usuários enviar imagens, vídeos e
383 documentos, fazer ligações gratuitas por meio de conexão com a internet. O Aplicativo está
384 disponível para os sistemas Android e IOS. "Segundo dados da consultoria GlobalWebIndex, 73%
385 dos usuários que utilizam o WhatsApp no mundo são donos de celulares com o sistema
386 operacional Android da Google. A plataforma IOS, da Apple, está em segundo lugar, com 27% do
387 mercado." (Wikipédia P.01 2022). Atualmente também é possível utilizar o aplicativo WhatsApp
388 pelo computador, por meio dos navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Opera. É requisito
389 para acessar o aplicativo WhatsApp que o usuário possua uma conta com e-mail e senha na
390 Apple Store da Apple ou no Google Play Store do sistema Android. Para utilizar por intermédio de
391 dispositivo móvel, faz-se necessário o download do app, o qual deve ser baixado do App Store ou
392 da Play Store. -- Forma de instalação e configuração inicial do aplicativo o WhatsApp pode ser
393 instalado no sistema IOS das seguintes formas: Entre na APP Store, encontre a opção buscar e
394 digite "WhatsApp". O aplicativo "WhatsApp" vai aparecer no primeiro resultado, de dois toques na
395 opção obter, localizado na parte superior direita da tela e após digite sua senha do seu e-mail
396 Apple cadastrado. Feito isto, teclar na opção instalar, aguardar um pouco e pronto, o aplicativo já
397 estará instalado. O WhatsApp pode ser instalado no sistema Android das seguintes formas: Entre
398 na Play Store, encontre a opção buscar e digite "WhatsApp". O aplicativo "WhatsApp" vai
399 aparecer no primeiro resultado, de dois toques na opção obter, localizado na parte superior direita
400 da tela e após digite sua senha do seu e-mail Google cadastrado. Feito isto, teclar na opção
401 instalar, aguardar um pouco e pronto, o aplicativo já estará instalado. -- Configurando o aplicativo
402 WhatsApp. Para configurar o aplicativo WhatsApp é necessário clicar com dois toques para abrir,
403 digitar seu telefone, digitar seu nome e opcionalmente postar a fotografia do usuário. -- Utilizando
404 o WhatsApp. O WhatsApp é um aplicativo de mensagens que possibilita a seus usuários
405 conversar em grupos ou individualmente. Para isso, basta tocar na tela da esquerda para a direita
406 que o leitor irá reproduzir o nome do grupo ou do usuário selecionado, em seguida, basta dar dois
407 toques na tela para entrar na conversa do grupo ou do usuário privado e escrever uma mensagem
408 de texto, gravar um áudio, encaminhar um vídeo ou uma imagem. É necessário nas conversas de
409 grupo ou privada no aplicativo WhatsApp quando temos usuários com deficiência visual,
410 descrever as imagens quando forem postadas nos grupos ou nas conversas privadas. Para as
411 pessoas surdas, é necessário escrever textos ou escrever os áudios encaminhados. Outro recurso

412 do WhatsApp é o ditado. O usuário pode falar suas mensagens que o ditado escreve em texto.
413 Orientamos que o usuário, antes de enviar, verifique se o ditado escreveu a mensagem
414 corretamente. Outra ferramenta do app WhatsApp, é fazer ligação de áudio e vídeo pelo próprio
415 Whatsapp. Quando o smartphone estiver conectado a internet, o usuário pode selecionar o
416 contato ou um grupo da sua preferência e fazer a ligação de áudio ou de vídeo sem custo da
417 operadora telefônica. * Botão compartilhar mensagens, imagens, documentos, áudios e vídeos -
418 ao clicar nessa opção, abre-se a possibilidade de compartilhar arquivos para outros aplicativos,
419 como e-mail, app de apresentações, app de processamento de textos e outros. * Configurações: é
420 possível configurar o horário de visualização que utilizou o WhatsApp e bloquear contato
421 indesejado. Iva Jose de Pádua Conselheiro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com
422 Deficiência-COEDE/PR.Parecer da Comissão: Encaminhar a resposta ao Conselho Estadual dos
423 Direitos do Idoso- CEDI-PR, propor formação do COEDE em conjunto com a Secretaria da Justiça,
424 Família e Trabalho – SEJUF sobre tecnologias assistivas para pessoas com deficiência visual e
425 surdas. Parecer do COEDE: APROVADO2.4. Direitos PCD no mercado de trabalho-Auxilio
426 inclusão.Histórico: Solicitação de esclarecimentos quanto aos direitos Trabalhista PCD. Há
427 cerca de três décadas foi criada a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei 8.213/1991),
428 visando assegurar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. De acordo
429 com a legislação as proporções para empregar pessoas com deficiência variam de acordo com a
430 quantidade de funcionários. De 100 a 200 empregados a reserva legal é de 2%, de 201 a 500 de
431 3%, de 501 a 1.000 de 4% e acima de 1.001 empregados devem reservar 5% das vagas. De
432 acordo com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS 2020, no Paraná em emprego formal,
433 celetista e estatutário, são 14.329 com deficiência física, 6.719 com deficiência visual, 6.169 com
434 deficiência auditiva, 3.113 com deficiência intelectual, 2.628 com deficiência reabilitada, e 385 com
435 deficiência múltipla, totalizando no estado, 33.343 pessoas com deficiência no mercado de
436 trabalho formal e considerando os vínculos ativos em 2020 (3.086.129), as pessoas com
437 deficiência representam 1,08%. Ainda em 2020, pela Rede SINE (Sistema Nacional de Emprego),
438 foram 784 contratados com algum tipo de deficiência e em 2021 foram 939. Neste ano, de
439 janeiro à maio, as Agências do Trabalhador do Paraná (Rede SINE), tiveram 236 pessoas com
440 deficiência (PcD) inscritas, foram disponibilizados 2.701 vagas, sendo encaminhados para
441 entrevistas 4.779 pessoas e colocados 297 (dados coletados no site da SEJUF). A Lei Federal
442 8.742/93 - Lei LOAS, estabelece o Benefício de Prestação Continuada- BPC, sendo este a garantia
443 de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que
444 comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua
445 família. Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com
446 deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou
447 sensorial (com efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos), o qual, em interação com uma ou mais
448 barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições
449 com as demais pessoas. De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, no ano
450 de 2022 o estado do Paraná tem até o presente momento, 223.093 pessoas sendo beneficiadas
451 com o BPC, o que equivale a 2,14% da população do estado, o total de recursos disponibilizados
452 são de R\$ 1.050.985.400,59. Infelizmente, os dados são da população em geral, não sendo
453 possível precisar a quantidade de Pessoas com Deficiência beneficiadas. Através da Lei Federal
454 14.176 de junho de 2021, foram definidas novas regras para a concessão do BPC e a
455 regulamentação do auxílio-inclusão, previsto no artigo 94 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei
456 13.146/15). Em relação ao BPC, a renda familiar mensal per capita é igual ou inferior a 1/4 (um
457 quarto) do salário-mínimo. Para concessão do benefício poderão ser utilizados outros elementos

458 probatórios da condição sócio-econômica do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade sendo
459 considerados os seguintes aspectos para ampliação do critério de aferição da renda familiar
460 mensal, o grau da deficiência e o comprometimento do orçamento do núcleo familiar
461 exclusivamente com gastos médicos, com tratamentos de saúde, com fraldas, com alimentos
462 especiais e com medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados
463 gratuitamente pelo SUS, ou com serviços não prestados pelo SUAS, desde que
464 comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida. O BPC não será computado,
465 para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com
466 deficiência da mesma família, no cálculo da renda. Quanto ao Auxílio-Inclusão a legislação nos
467 diz que terá direito à concessão, a pessoa com deficiência moderada ou grave que,
468 cumulativamente, receba o benefício de prestação continuada e passe a exercer atividade que
469 tenha remuneração limitada a 2 (dois) salários-mínimos e que enquadre o beneficiário como
470 segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a regime próprio de
471 previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, tenha inscrição
472 atualizada no CadÚnico no momento do requerimento, tenha inscrição regular do CPF e atenda
473 aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada, incluídos os critérios relativos
474 à renda familiar mensal per capita exigida para o acesso ao benefício. O Auxílio-Inclusão poderá
475 ainda ser concedido, mediante requerimento e sem retroatividade no pagamento, ao beneficiário:
476 que tenha recebido o benefício de prestação continuada nos 5 (cinco) anos imediatamente
477 anteriores ao exercício da atividade remunerada e que tenha tido o benefício suspenso nos
478 termos do art. 21-A (o benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente
479 quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de
480 microempreendedor individual). O valor do Auxílio-Inclusão recebido por um membro da família
481 não será considerado no cálculo da renda familiar mensal per capita, para fins de concessão e de
482 manutenção de outro Auxílio-Inclusão no âmbito do mesmo grupo familiar, da mesma forma, o
483 valor do Auxílio-Inclusão e o da remuneração do beneficiário, recebidos por um membro da família
484 não serão considerados no cálculo da renda familiar mensal per capita, para fins de manutenção
485 de benefício de prestação continuada concedido anteriormente a outra pessoa do mesmo grupo
486 familiar. Como solicitar o Auxílio- Inclusão: Pedir o benefício Entre no Meu INSS;
487 (<https://meu.inss.gov.br/#/login>) Clique no botão “Novo Pedido”; Digite o nome do serviço/benefício
488 que você quer; Na lista, clique no nome do serviço/benefício; Para acompanhar e receber a
489 resposta do seu processo: Entre no Meu INSS; Clique no botão “Consultar Pedidos”; Encontre seu
490 processo na lista; Para ver mais detalhes, clique em "Detalhar". Outras Informações Quanto tempo
491 leva? Até 30 dia(s) útil(eis) é o tempo estimado para a prestação deste serviço. Informações
492 adicionais ao tempo estimado Este serviço é gratuito para o cidadão. Para mais informações ou
493 dúvidas sobre este serviço, entre em contato Ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo
494 telefone 135. O serviço está disponível de segunda a sábado das 7h às 22h (horário de
495 Brasília). Este é um serviço do(a) Instituto Nacional do Seguro Social . Em caso de dúvidas,
496 reclamações ou sugestões favor contactá-lo. <http://www.rais.gov.br/sitio/sobre.jsf>
497 <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-auxilio-inclusao-a-pessoa-com-deficiencia>
498 <https://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios?ano=2022> Parecer da Comissão: Encaminhar
499 levantamento realizado pelo DPCD/SEJUF ao solicitante. Parecer do COEDE: APROVADO 2.5.
500 Ofício nº 227/GABPRM1- Ministério Público Federal, Procuradoria da República de
501 Cascavel/Toledo/PR solicitando informações se há novos registros de falhas de acessibilidade
502 para surdos e/ou mudos nos atendimentos fornecidos pelas agências do INSS de Cascavel, Toledo
503 e Pato Branco/PR. Histórico: O Ministério Público Federal visando a instruir os autos do inquérito

504 Civil, solicita informações se há novos registros de falhas de acessibilidade para surdos e/ou
505 mudos nos atendimentos fornecidos pelas agências do INSS de Cascavel/ PR, Toledo/PR e Pato
506 Branco/PR, nos últimos 3 (três) meses. Em setembro de 2021, o Instituto Nacional do Seguro
507 Social - INSS – Gerência executiva de Cascavel, informou para o Ministério Público Federal, em
508 atendimento ao questionamento referente à falta de profissionais capacitados na Língua Brasileira
509 de Sinais – LIBRAS, nas agências da região. “Tendo em vista a importância do tema e por se
510 tratar de exigência recorrente da comunidade local, a gerência executiva Cascavel vem
511 incentivando os seus servidores a realizarem os cursos de noções básicas em LIBRAS
512 disponíveis na Escola de Previdência (CFAI) e na ENAP. Com isso, informa que das 18 agências,
513 3 não possuem servidores qualificados com noções básicas de LIBRAS, mas que, nessas regiões,
514 solicitam aos gestores locais para que incentivem os servidores a matricular-se no curso
515 disponível na CFAI, ou alternativamente, optem por selecionar estagiários com conhecimento em
516 LIBRAS”. Parecer da Comissão: Oficiar a SURDOVEL e os Conselhos Municipais, com prazo de
517 20 dias solicitando informações quanto ao atendimento à Pessoa Surda nas Agências do INSS da
518 região. Parecer do COEDE: APROVADO 2.6 INCLUSÃO DE PAUTA – Edital Nº 30/2022 –
519 GS/SEED. Histórico: Solicitação de inclusão de pauta pela Conselheira e Presidente do COEDE
520 Emanuelle, sob observação do Edital Nº 30/2022 – GS/SEED nos itens 3.7 No ato da inscrição, o
521 candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições da função para a qual
522 pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-la e alegar incompatibilidade com as
523 atribuições, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após processo administrativo em que lhe
524 sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. 3.8 O candidato inscrito como pessoa com
525 deficiência deverá apresentar, no momento da contratação, às suas expensas, laudo médico
526 original ou cópia (ANEXO III), emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de
527 inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições
528 da função pretendida, devendo constar de forma expressa: a) espécie e grau ou nível da
529 deficiência; b) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças
530 (CID); c) limitações funcionais; d) função para a qual é candidato; e) se existe ou não compatibilidade
531 com as atribuições da função pretendida e descritas no ANEXO I deste Edital; f) data de expedição,
532 assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico
533 especialista na área da deficiência que emitiu o laudo. 3.10 Será excluído deste processo seletivo
534 o candidato cuja deficiência seja incompatível com a natureza das atribuições e com as exigências
535 para o desempenho da função. No item 14, da exclusão do candidato, na alínea i) Apresente
536 laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para
537 o desempenho da função; Parecer da Comissão: Oficiar a SEED, solicitando esclarecimentos em
538 relação aos itens do Edital Nº 30/2022 – GS/SEED acima listados e sugerir sua
539 supressão. PARECER DO COEDE : APROVADO COM ENCAMINHAMENTO PARA O
540 MINISTÉRIO PÚBLICO, PROMOTÓRIA DE CURITIBA . SOLICITAR REUNIÃO COM
541 REPRESENTANTES DA SEED E MP E DPCD E VERIFICAR A POSSIBILIDADE DA
542 LEGITIMIDADE DO COEDE SOLICITAR A SUPRESSÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nos
543 informes . Antes de encerrar a secretária executiva faz um agradecimento aos interpretes de libras
544 e a Secretaria de Educação pelo auxílio com os interpretes, agradece a todos pela
545 participação. Esta ata foi desgravada e redigida pela secretária executiva Camila Scarante, e será
546 encaminhada aos conselheiros(as) para aprovação e depois de aprovada será publicada no DIOE
547 e publicizada no site do COEDE/PR .